



PARECER

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa para prestação de serviços especializados na condução de alunos, bem como serviço especializado de monitor no acompanhamento do aluno usuário do transporte escolar, objetivando atender a Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação solicitou a contratação direta dos serviços justificando a necessidade de atendimento aos alunos durante o calendário escolar, não havendo tempo hábil para aguardar a finalização do processo licitatório.

Diante dessa justificativa, entendemos que a contratação é viável, em virtude da emergência da situação, já que os serviços visam à proteção e cuidado de pessoas.

O instituto da licitação possui foro Constitucional, previsto no art. 37, inciso XXI, cuja redação é a seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa matéria é tratada na Lei nº 8.666/93, via do art. 24, que trata a matéria da seguinte maneira:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A dispensa, neste caso, justifica-se pela necessidade dos serviços, uma vez que, a situação requer a tomada de medidas emergenciais que caso não sejam executadas podem comprometer a segurança de crianças e adolescentes.



Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente à contratação, eis que, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer, SMJ.

Paragominas-PA. 25 de janeiro de 2019.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica